



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 30 / 04 / 2026

Carla de Jesus Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 14.382, DE 29 DE ABRIL DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO**

**Obriga a divulgação de programas sociais
e/ou de fidelidade, com a finalidade de
conceder descontos aos consumidores de
farmácias e drogarias.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA,**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias devem disponibilizar em local visível, tanto em suas instalações físicas, informações sobre os programas sociais que oferecem descontos em medicamentos, incluindo aqueles oferecidos pelo Poder Executivo Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 2º Além dos programas sociais mencionados no *caput*, as farmácias e drogarias também têm a faculdade de divulgar seus próprios programas de fidelidade que oferecem descontos aos clientes.

Art. 3º Divulgação dos programas sociais e dos programas de fidelidade deve incluir informações claras sobre os critérios de elegibilidade, os descontos oferecidos, os procedimentos para adesão e quaisquer outras informações relevantes para que os consumidores possam usufruir dos benefícios.

Art. 4º As farmácias e drogarias devem atualizar regularmente as informações sobre os programas sociais e os programas de fidelidade, garantindo que estejam sempre precisas e atualizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 29 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente